

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilmª Sra. Dra. MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foram lavrados contra a mesma, em **08/02/2017**, no curso da **Ordem de Serviço nº 092017820000333-4**, o **Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092017510000513-6**, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, III, e § 3º, III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998, e alterações posteriores, a pagarem ou apresentarem defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da ciência deste Edital, na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual. Ressalta-se que a presente modalidade de notificação foi adotada após insucesso na entrega junto ao endereço indicado no cadastro de contribuintes, e após infrutíferas as tentativas de contato por meio do telefone e do e-mail também indicados no cadastro.

CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL: FRIGOPAR FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: FRIGOPAR FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152369201

CNPJ: 04.768.984/0004-59

Marituba – Pará, 27 de março de 2017**MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS****COORDENADORA FAZENDÁRIA****CERAT – MARITUBA****Protocolo: 161750****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO RESULTADO DE DILIGÊNCIA – CERAT ALTAMIRA**

O Ilmo. Sr. ANANISIO GOMES DE ANDRADE, Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Altamira, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi concluída pelo Auditor Fiscal de Receita Estadual MARIO CESAR HOLLANDA CAMPOS a **Diligência Fiscal** requerida pela **Julgadoria**.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Rua Otaviano Santos nº 2296, bairro Sudam I, CEP 68371-288 Altamira/PA, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Findo o prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será encaminhado a **Julgadoria** para prosseguimento dos trâmites legais.

AINF	O. S.	CONTRIBUINTE	INSC. EST.
102012510000036-7	102015820000074-8	M & B COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA	15.259606-2
102012510000037-5	102015820000073-0	M & B COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA	15.259606-2

ANANISIO GOMES DE ANDRADE**Coordenador da CERAT Altamira****Protocolo: 162208****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO RESULTADO DE DILIGÊNCIA - CERAT TUCURUÍ**

O Ilmo. Sr. **LUIS GUILHERME BATISTA COUTO**, Coordenador Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi concluída pelo Auditor Fiscal de Receitas Estaduais **DANILO GONÇALVES DE SOUZA** a Diligência Fiscal requerida pela **JULGADORIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Av. Aloysio Chaves nº 155 - esquina da travessa Fernando Guilhon, Bairro Nova Tucuruí, CEP : 68.458-000, Tucuruí/ pa, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Findo o prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será encaminhado ao Tribunal para prosseguimento dos trâmites legais.

Contribuinte: **CONCÓRDIA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**Inscrição Estadual: **15.214.750-0**AINF : **132014510002750-3**OS Nº **132016820000105-0****Tucuruí, 30 de março de 2017.****LUIS GUILHERME BATISTA COUTO****Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí****Protocolo: 162003****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Ilmª Sra. Dra. MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foram lavrados contra a mesma, em **06/02/2017**, no curso da **Ordem de Serviço nº 092017820000201-0**, o **Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092017510000353-2** e **nº 092017510000354-0**, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, III, e § 3º, III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998, e alterações posteriores, a pagarem ou apresentarem defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da ciência deste Edital, na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual. Ressalta-se que a presente modalidade de notificação foi adotada após insucesso na entrega junto ao endereço indicado no cadastro de contribuintes, e após infrutíferas as tentativas de contato por meio do telefone e do e-mail também indicados no cadastro.

CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL: J A MELO DE NAZARE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: AGROPARA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152512683

CNPJ: 07.412.193/0001-37

Marituba – Pará, 27 de março de 2017**MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS****COORDENADORA FAZENDÁRIA****CERAT – MARITUBA****Protocolo: 161749****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT DE IPVA/ITCD**

A Ilma. Sra. Dra. Irene Raiol dos Santos

Coordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece à Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E./CNPJ/CPF
192017510000027-7	João Cândido da Silva	205.470.212-91

Belém, 30 de março de 2017.

IRENE RAIOL DOS SANTOS

Coordenadora Exec.Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

Protocolo: 162151**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT BELEM**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT - Belém, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** os titulares, sócios ou representantes legais da empresa **DANI S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Insc. Est. nº 15.388.518-1**, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os Arts. 124 e 744 do RICMS/Pa, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da **AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL** para o **PERÍODO DE 01/2015 a 12/2015**, conforme determinado pela **ORDEM DE SERVIÇO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 01.2017.82.0000215-0**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Fiscal Solicitante: **SANTANA DE SENA RIBEIRO****DOCUMENTOS SOLICITADOS:**

Arquivo EFD do Período

DAE(s) de Recolhimento de ICMS

DIEF/GIEF

Livro de Registro de Apuração do ICMS

Livro de Registro de Entradas

Livro de Registro de Saídas

Notas Fiscais de Entradas

Notas Fiscais de Saída

Outras Declarações: PGDAS

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de Entrega dos Documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, – Bairro-São Braz – entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco – Belém- Pa, Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei n.º 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

Protocolo: 161798**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

Define as mercadorias de que trata o art. 126 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º As mercadorias de que trata o art. 126 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, são as relacionadas no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Nas saídas interestaduais, com produtos sujeitos a antecipação na entrada no território paraense ou a substituição tributária interna, o contribuinte detentor de Regime Tributário Diferenciado deverá observar o disposto no art. 657 do RICMS-PA e 116 do Anexo I do RICMS-PA.

Art. 3º Os contribuintes detentores de Regime Tributário Diferenciado, nas operações interestaduais com mercadorias relacionadas no Anexo Único desta Instrução Normativa, fica dispensado da antecipação de que trata o Apêndice II do Anexo I do RICMS-PA.

Art. 4º O pedido de concessão e prorrogação de Regime Tributário Diferenciado de que trata o art. 127 do Anexo I do RICMS-PA será formalizado por meio do Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA no endereço www.sefa.pa.gov.br.

§ 1º Caberá à Coordenação Executiva Especial ou Regional de Administração Tributária ou Não Tributária (CERAT/CEEAT), quando solicitada, a verificação *in loco*, devendo ser registrada no Sistema Integrado da Administração Tributária - SIAT.

§ 2º A verificação *in loco* será solicitada pela Diretoria de Fiscalização, podendo ser dispensada mediante justificativa no sistema SIAT.

Art. 5º A gestão, análise e deliberação do processo de Regime Tributário Diferenciado serão de responsabilidade da Diretoria de Fiscalização.

Art. 6º O pedido de concessão de Regime Tributário Diferenciado será analisado pela Diretoria de Fiscalização e, em caso de deferimento, o termo será impresso pelo próprio contribuinte no Portal de Serviços da SEFA.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação do Regime Tributário Diferenciado será deferido ou indeferido de imediato e de forma automatizada pelo Portal de Serviços da SEFA, mediante análise dos requisitos previstos no art.127, do Anexo I, do RICMS-PA.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Instrução Normativa nº 0019, de 2 de setembro de 2010.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

NILO RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda